



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

LEI MUNICIPAL Nº 520/2020

Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O salário mínimo dos servidores municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas ficam fixados em R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), nos termos da Medida Provisória nº 919 de 30 de janeiro de 2020, da Presidência da República.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

Art. 2º Caso haja alguma atualização por parte do governo federal quanto ao valor e data de aplicação nacional, durante a tramitação deste projeto, o ajuste será aplicado automaticamente ao Município, seguindo a medida imposta pelo presidente da república e publicado em diário oficial.

Art. 3º A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 4º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Brejo da Madre de Deus, 10 de março de 2020.


HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito